



MUNICÍPIO DE CURITIBA

Contrato nº **25.587** de prestação de serviços educacionais, na modalidade da Educação Infantil, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE CURITIBA** e a **ASSOCIAÇÃO BENEDITINA DA PROVIDÊNCIA - ABENP**.

Aos dez dias do mês de novembro, do ano de dois mil e vinte e três, nesta cidade de Curitiba, capital do Estado do Paraná, no Palácio 29 de Março, presentes de um lado o **MUNICÍPIO DE CURITIBA**, CNPJ/MF n.º 76.417.005/0001-86, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Secretária Municipal da Educação, **MARIA SÍLVIA BACILA**, CPF/MF n.º 747.846.849-72, e de outro lado, **ASSOCIAÇÃO BENEDITINA DA PROVIDÊNCIA - ABENP**, com sede na Rua Prefeito Ângelo Ferrário Lopes, n.º 2154, Bairro: Hugo Lange - Curitiba/PR, Cep: 80.040-252, CNPJ/MF n.º 02.765.097/0001-59, doravante denominada, neste ato representado por **MARIA JOSÉ BARBOSA DOS SANTOS**, CPF/MF n.º 459.147.371-68, tendo em vista o contido no **Processo Administrativo nº 01-216190/2023** e **IN 27/2023** resolveram e acordaram celebrar o presente contrato, com observância das normas da Lei Federal n.º 8.666/1993, e legislação complementar das normas do Decreto Municipal n.º 610/2019, além das disposições contidas na Deliberação do Conselho Municipal de Educação e/ou do Conselho Estadual de Educação, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços educacionais para atendimento às crianças de 0 a 5 anos, excedentes na Rede Municipal de Ensino de Curitiba, conforme critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal da Educação (SME) de Curitiba, que deverá se dar nas dependências da **CONTRATADA** conforme demanda encaminhada pela **CONTRATANTE**.

VAGAS DA MANTENEDORA	
TURMA	QUANTIDADE
BERÇÁRIO	0
MATERNAL	44
PRÉ	0
TOTAL	44

Horário: 7h às 18h. Entrada das 7h até 8h e saída das 17h até 18h.

Parágrafo primeiro

As vagas serão distribuídas nas unidades e turmas da **CONTRATADA**, conforme o corte etário vigente, organizadas com as nomenclaturas: Berçário I, Berçário II e/ou Berçário único; Maternal I, Maternal II e/ou Maternal único e Pré I, Pré II e/ou Pré único.



MUNICÍPIO DE CURITIBA

CEI CASA DE NAZARÉ	
CNPJ: 02.765.097/0014-73	
Endereço: Rua Luiz Burda, n.º 250 - Vila Pompéia, Bairro: Tatuquara - Curitiba/PR, Cep: 81.480-050	
TURMAS	QUANTIDADE DE VAGAS
BERÇÁRIO I	0
BERÇÁRIO II	0
BERÇÁRIO ÚNICO	0
MATERNAL I	22
MATERNAL II	22
MATERNAL ÚNICO	0
PRÉ I	0
PRÉ II	0
TOTAL	44

Parágrafo segundo

A **CONTRATADA**, após a matrícula, manterá atualizado o cadastro das crianças atendidas, bem como os demais documentos, devendo também encaminhar à **CONTRATANTE** os respectivos documentos, quando solicitados.

Parágrafo terceiro

Os profissionais do magistério, da direção e da coordenação pedagógica, mantidos pela **CONTRATADA** para atendimento às disposições deste Contrato, deverão estar devidamente habilitados e registrados em conformidade com a legislação vigente.

Parágrafo quarto

O serviço a ser prestado pela **CONTRATADA** deverá atender às normas legais vigentes, respeitando-se inclusive as normas do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

A vigência do contrato será do dia 02.01.2024 a 31.12.2025, podendo ser prorrogado se as partes assim o desejarem.

Parágrafo único

A duração do contrato poderá sofrer prorrogação por sucessivos períodos, limitada a 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O valor a ser pago por criança matriculada em período integral, por dia de trabalho educacional (dia letivo), será de R\$70,84 (setenta reais e oitenta e quatro centavos) para as vagas de berçário; R\$64,40 (sessenta e quatro reais e quarenta centavos) para as vagas de maternal e de R\$61,33 (sessenta e um reais e trinta e três centavos) para as vagas de pré-escola.



MUNICÍPIO DE CURITIBA

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

Pela prestação de serviços durante a vigência do presente contrato, perceberá a **CONTRATADA** a importância global de até R\$ 1.133.440,00 (um milhão, cento e trinta e três mil, quatrocentos e quarenta reais) correspondente a 44 (quarenta e quatro) crianças com vagas integrais, atendidas por 400 dias letivos, devidamente atestadas pelo setor competente, estando inclusos nesses valores todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, material, mão-de-obra, instalações e quaisquer despesas inerentes ao contrato.

Parágrafo primeiro

As despesas decorrentes deste contrato, correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE CURITIBA– R\$ 1.133.440,00

09001.12365.0002.2091.339039.0.1.103

09001.12365.0002.2091.339039.0.1.104

Parágrafo segundo

Para o exercício do ano seguinte, novas dotações orçamentárias deverão ser informadas, tomando-se por base a LOA do ano correspondente

CLÁUSULA QUINTA – DOS DOCUMENTOS PARA PAGAMENTO

A **CONTRATADA** deverá cadastrar o pedido de pagamento, a partir do primeiro dia do mês subsequente à prestação do serviço, na plataforma do Processo Eletrônico de Curitiba (PROCEC), por meio do endereço eletrônico <https://procecpagamentos.curitiba.pr.gov.br/Home/Pagamentos>. O pedido de pagamento deverá ser acompanhado dos seguintes documentos digitalizados:

- a) ofício de pagamento;
- b) nota fiscal;
- c) calendário escolar aprovado pela SME de Curitiba, bem como documento de aprovação da alteração da(s) data(s) prevista(s) no mês correspondente ao pagamento, quando houver;
- d) planilha financeira (Excel e PDF), conforme modelo encaminhado mensalmente pela SME de Curitiba;
- e) controle da frequência diária das crianças.

Parágrafo primeiro

É indispensável, para a liberação do respectivo pagamento, o atesto dos serviços prestados pelo gestor do contrato.

Parágrafo segundo

Os valores deverão ser expressos em moeda corrente nacional.



MUNICÍPIO DE CURITIBA

Parágrafo terceiro

O pagamento do período será efetuado em conformidade com o artigo 40, inciso XIV, alínea “a” da Lei n.º 8.666/93 ou outro que vier a substituí-la, após o adimplemento da despesa.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

Os valores acordados poderão ser alterados, por reajuste ou revisão, apenas depois de decorridos 12 (doze) meses, nos termos do Decreto n.º 610/2019, que se dará com a incidência do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA)/IBGE.

Parágrafo único

O reajuste deverá ser pleiteado até a data da prorrogação contratual subsequente, sob pena de ocorrer preclusão lógica do exercício do direito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A instituição de ensino **CONTRATADA** deverá prestar o serviço de acordo com os termos do edital que regulamenta este contrato com os seguintes requisitos:

I. Leis e Normas do atendimento à Educação Infantil

a) atender à legislação e às demais normas relativas à oferta da educação infantil, especialmente as Leis Federais n.º 9.394/96, n.º 8.069/90 e n.º 13.146/15, normativas do Conselho Nacional de Educação (CNE), deliberação referente às normas e princípios para Educação Infantil, do Conselho Municipal de Educação de Curitiba ou do Conselho Estadual de Educação do Paraná quando a instituição estiver vinculada ao Sistema Estadual de Ensino e demais normativas vigentes.

II. Matrícula:

a) realizar a matrícula da criança mediante à apresentação do encaminhamento expedido pela SME de Curitiba e à verificação da documentação apresentada pela família;

b) verificar a documentação apresentada pela família para realização da matrícula, que deverá ser compatível com os dados informados à SME de Curitiba no momento da solicitação de vaga;

c) efetivar a matrícula, por meio de requerimento, com a devida ciência e assinatura dos responsáveis legais.

d) Informar às famílias, no ato da matrícula, as condições e os benefícios às crianças, por meio de



MUNICÍPIO DE CURITIBA

termo de compromisso, com a ciência e assinatura do responsável;

e) manter o requerimento de matrícula e uma via do termo de compromisso na documentação da criança;

f) denominar as turmas com as seguintes nomenclaturas: Berçário I, Berçário II e/ou Berçário único; Maternal I, Maternal II e/ou Maternal único e Pré I, Pré II e/ou Pré único, respeitado o corte etário vigente em todo o território nacional.

III. Cadastro e documentação das crianças:

a) conferir, realizar e manter atualizado o cadastro das crianças matriculadas, bem como toda documentação individual da criança e família, como requerimento de matrícula, termo de compromisso, ficha individual da criança e outros.

IV. Frequência da criança:

a) realizar diariamente o controle de frequência conforme modelo enviado pela SME de Curitiba;

b) enviar mensalmente à SME de Curitiba o controle de frequência diária das crianças, conforme item das condições de pagamento;

c) monitorar a frequência diariamente da criança e seguir as orientações da SME de Curitiba para registro e encaminhamentos necessários em caso de ausências sem justificativa;

d) informar aos pais ou responsáveis que atrasos consecutivos na entrada/saída das crianças e faltas sem justificativa serão comunicados à SME de Curitiba e ao Conselho Tutelar para adoção das providências cabíveis;

e) efetivar o cancelamento da matrícula, por meio de formulário específico, e encaminhar imediatamente à SME de Curitiba, caso haja desistência da vaga.

V. Do respeito e da segurança à integralidade da criança:

a) atender as crianças encaminhadas pela SME de Curitiba, sem qualquer forma de discriminação, com respeito, dignidade e equidade;

b) manter a criança sob sua guarda e proteção até ser devolvida ao seu responsável ou pessoa autorizada por ele;

c) comunicar à SME de Curitiba e ao Conselho Tutelar situações que envolvam a criança em situação de risco ou vulnerabilidade social;

d) nos casos de supostas situações de risco e violência à criança, a SME de Curitiba fará o encaminhamento



MUNICÍPIO DE CURITIBA

aos órgãos competentes para a devida apuração do caso;

e) não permitir a presença e permanência, no horário de atendimento das crianças, de pessoas alheias ao quadro de funcionários contratados na prestação de serviços e demais funções, salvo em casos de ações pedagógicas planejadas e que envolvam a necessidade de participação dos sujeitos em ação pontual;

f) controlar e acompanhar a entrada e a saída de prestadores de serviços para reparos e manutenção, nos casos emergenciais, realizados no horário de atendimento das crianças.

VI. Cobrança:

a) realizar a cobrança de qualquer valor financeiro, bem como solicitar bens e produtos à família beneficiada, é expressamente vedado, com exceção dos produtos de uso individual da criança, conforme o item d) Dos materiais e produtos;

b) firmar contrato de prestação de serviços com os responsáveis pela criança durante os 200 (duzentos) dias letivos de atendimento do calendário escolar, já contratados pela administração pública, não será permitido;

c) assumir total compromisso com os custos referentes às atividades extracurriculares, passeios entre outros itens exigidos, bem como uniforme, mochila e agenda própria da instituição de ensino, que possam colocar a criança atendida em situação de discriminação ou inferioridade;

d) aceitar o compromisso de não cobrar nenhum tipo de valor financeiro, nem solicitar bens e produtos de órgãos e demais secretarias pertencentes à Administração Pública para subsídio da prestação de serviços educacionais celebradas pelo contrato.

VII. Alimentação das crianças:

a) oferecer alimentação saudável e balanceada de acordo com a faixa etária das crianças atendidas;

b) prover quatro refeições por dia (café da manhã, almoço, lanche da tarde e jantar). Para as turmas de berçário, além das quatro refeições, acrescenta-se a colação, no período da manhã, entre o café da manhã e o almoço;

c) seguir e preparar a alimentação de acordo com o cardápio das refeições diárias, elaborado e assinado por nutricionista (responsável técnico);



MUNICÍPIO DE CURITIBA

- d)** os cardápios serão elaborados por faixa etária (berçário, maternal e pré-escola);
- e)** os cardápios atenderão as crianças com necessidades nutricionais específicas, tais como doença celíaca, diabetes, hipertensão, alergias e intolerâncias alimentares, dentre outras, mediante apresentação de laudo médico atualizado;
- f)** disponibilizar os cardápios aos pais ou responsáveis e quando solicitado, aos órgãos competentes e deixar visível na cozinha e quadro de aviso (recepção das famílias), para consulta;
- g)** respeitar o porcionamento mínimo, por criança/faixa etária, de acordo com as orientações do nutricionista.
- h)** utilizar os mesmos cardápios por faixa etária para todas as crianças matriculadas na instituição de ensino, exceto nos casos de restrição alimentar devidamente comprovados;
- i)** dispor de nutricionista (responsável técnico) para atuação profissional conforme orientações do Conselho Regional de Nutrição;
- j)** ter utensílios em quantidade suficiente, necessários e adequados para o armazenamento, preparo e distribuição das refeições;
- k)** fornecer fórmulas infantis e/ou leite de acordo com a faixa etária e as recomendações nutricionais vigentes.

VIII. Do horário de funcionamento:

- a)** organizar o horário de atendimento para a criança encaminhada pela SME de Curitiba da seguinte forma: das 7h às 18h, com entrada a partir das 7h até às 8h e saída a partir das 17h até 18h.

IX. Do calendário escolar:

- a)** ter a data de início e término de atendimento às crianças igual ao calendário escolar da Rede Municipal de Ensino, garantindo o mínimo de 200 dias letivos, conforme aprovação anual da SME de Curitiba.

X. Dos profissionais:

- a)** prover, minimamente, o seguinte quadro de funcionários na instituição para atendimento dos serviços prestados:

1) Instituições de ensino com até 60 crianças matriculadas:

- 1 (um) diretor/coordenador pedagógico - 40h (manhã e tarde);
- 1 (um) auxiliar administrativo;
- 1 (um) profissional para atuar na cozinha (manhã e tarde);
- 1 (um) profissional para o serviço de limpeza (manhã e



MUNICÍPIO DE CURITIBA

tarde).

Nutricionista, conforme orientações do Conselho Regional de Nutrição para o porte da instituição.

número de professores e profissionais auxiliares de acordo com o estabelecido pela Deliberação do Conselho Municipal de Educação e/ou do Conselho Estadual de Educação, conforme o caso;

Número de professores e profissionais auxiliares conforme estabelecido pela Deliberação do Conselho Municipal de Educação e/ou do Conselho Estadual de Educação, conforme o caso.

2) Instituições de ensino com 61 a 120 crianças matriculadas:

1 (um) diretor - 40h (manhã e tarde);

1 (um) coordenador pedagógico - 20h (manhã ou tarde);

1 (um) auxiliar administrativo;

2 (dois) profissionais para atuarem na cozinha (manhã e tarde);

2 (dois) profissionais para o serviço de limpeza (manhã e tarde).

Nutricionista, conforme orientações do Conselho Regional de Nutrição para o porte da instituição.

Número de professores e profissionais auxiliares de acordo com o estabelecido pela Deliberação do Conselho Municipal de Educação e/ou do Conselho Estadual de Educação, conforme o caso.

3) Instituições de ensino com 121 a 180 crianças matriculadas:

1 (um) diretor - 40h (manhã e tarde)

1 (um) coordenador pedagógico - 40h (manhã e tarde)

1 (um) auxiliar administrativo

3 (três) profissionais para atuarem na cozinha (manhã e tarde);

3 (três) profissionais para o serviço de limpeza (manhã e tarde).

Nutricionista, conforme orientações do Conselho Regional de Nutrição para o porte da instituição.

Número de professores e profissionais auxiliares de acordo com o estabelecido pela Deliberação do Conselho Municipal de Educação e/ou do Conselho Estadual de Educação, conforme o caso.

4) Instituições de ensino com 181 a 240 crianças matriculadas:

1 (um) diretor - 40h (manhã e tarde)

2 (dois) coordenadores pedagógicos - 40h (manhã e tarde);

1 (um) auxiliar administrativo;



MUNICÍPIO DE CURITIBA

3 (três) profissionais para atuarem na cozinha (manhã e tarde;)

4 (quatro) profissionais para o serviço de limpeza (manhã e tarde).

Nutricionista, conforme orientações do Conselho Regional de Nutrição para o porte da instituição.

Número de professores e profissionais auxiliares de acordo com o estabelecido pela Deliberação do Conselho Municipal de Educação e/ou do Conselho Estadual de Educação, conforme o caso.

5) Instituições de ensino acima de 241 crianças matriculadas:

1 (um) diretor - 40h (manhã e tarde)

2 (dois) coordenadores pedagógicos - 40h (manhã e tarde)

1 (um) auxiliar administrativo

5 (cinco) profissionais para atuarem na cozinha (manhã e tarde)

5 (cinco) profissionais para o serviço de limpeza (manhã e tarde)

Nutricionista, conforme orientações do Conselho Regional de Nutrição para o porte da instituição.

Número de professores e profissionais auxiliares de acordo com o estabelecido pela Deliberação do Conselho Municipal de Educação e/ou do Conselho Estadual de Educação, conforme o caso.

XI. Dispor de lactarista quando a instituição ofertar atendimento de berçário, de acordo com as orientações do distrito sanitário.

XII. Atender e manter o quadro de funcionários quanto às devidas habilitações e/ou escolaridade dos profissionais conforme previsto na deliberação do Conselho Municipal de Educação de Curitiba ou do Conselho Estadual de Educação, quando for o caso.

XIII. Organizar e manter cópia legível dos documentos dos profissionais que atuam na instituição de ensino, como: documento de identificação com foto e comprovante de escolaridade e/ou habilitação. Sempre que houver substituição de funcionário, faz-se necessária a atualização dos documentos.

XIV. Comunicar imediatamente à SME de Curitiba quando ocorrer substituição das funções de diretor e/ou coordenador pedagógico, bem como encaminhar os comprovantes de habilitação das respectivas funções e dados pessoais atualizados.

XV. Assumir integral responsabilidade, na medida de suas obrigações, pela remuneração e pelo pagamento dos



MUNICÍPIO DE CURITIBA

encargos fiscais, trabalhistas, tributários, previdenciários, de seguros e outros benefícios de eventuais danos causados por terceiros e outros similares, eximindo o município de quaisquer ônus e reivindicações contra terceiros.

XVI. Aceitar que a prestação de serviços em desacordo com os termos do contrato e a legislação vigente resulta em alteração do pagamento mensal por meio de “GLOSA”, com valores estipulados conforme Piso Salarial da categoria, ocorrendo em casos de:

a) falta de funcionário ou terceirizados para manutenção dos serviços prestados na instituição, bem como cumprimento da carga horária exigida;

b) falta de contratação de profissionais qualificados, de acordo com a legislação para prestação de serviços, bem como cumprimento da carga horária exigida.

XVII. Dos materiais e produtos:

a) fornecer à criança encaminhada pela SME de Curitiba, materiais como: enxoval de uso individual (lençol, cobertor, fronha e travesseiro infantil) e colchonete com no mínimo de 5 cm de espessura e preferencialmente com densidade 28;

b) organizar rotina de higienização do enxoval de uso individual na própria instituição e/ou por serviço terceirizado de lavanderia;

c) prover materiais em quantidade suficiente, íntegros e de qualidade para desenvolvimento das propostas pedagógicas, de acordo com a faixa etária, como: brinquedos (aprovados pelo Inmetro), livros de literatura infantil, recursos didáticos e materiais pedagógicos/escolares entre outros;

d) comunicar às famílias sobre o encaminhamento dos produtos de uso individual e pessoal da criança, como copo/garrafa para água, escova de dentes, creme dental e, quando for o caso, fralda, lenço umedecido e pomada para assaduras. Se houver necessidade, o protetor solar e o repelente poderão ser solicitados.

XVIII. Do Projeto Político-Pedagógico e Regimento Interno:

a) dispor de Projeto Político-Pedagógico e Regimento Interno aprovados pela SME de Curitiba ou Secretaria de Educação do Estado (SEED) do Paraná, quando for o caso.

XIX. Das Reuniões e Ações formativas:

a) participar das reuniões, eventos e ações formativas quando convocada pela SME de Curitiba.

XX. Das condições das instalações:



MUNICÍPIO DE CURITIBA

- a) possuir instalações, equipamentos e materiais em condições adequadas, seguras, limpas e organizadas para o atendimento às crianças;
- b) atender e manter as condições de segurança e limpeza dentro das normas estabelecidas pelos órgãos competentes;
- c) realizar constantemente a manutenção e substituição dos brinquedos e equipamentos utilizados nas propostas pedagógicas, bem como nos espaços de brincar/parque/área livre e/ou coberta;
- d) não será permitido que no local destinado à execução dos serviços e seus respectivos acessos, sejam compartilhados com o uso comum de domicílio particular ou outra finalidade que não seja da área da educação devidamente regularizada.

XXI. Recepcionar as equipes da SME de Curitiba e apresentar documentação quando solicitada, além de prestar todos os esclarecimentos, durante a fiscalização, que poderá acontecer a qualquer tempo sem prévio agendamento.

XXII. Disponibilizar, quando solicitado, documentos necessários à avaliação dos serviços prestados, bem como elementos e demonstrativos de custos de serviços e produtos.

XXIII. Responsabilizar-se por todos os custos e despesas referentes à prestação do serviço a ser executado.

XXIV. Manter todas as condições de habilitação, bem como vigente as autorizações de funcionamento, licenças e certificados emitidos pelos órgãos competentes na celebração e vigência do contrato firmado com a SME de Curitiba.

XXV. Encaminhar à SME de Curitiba os documentos necessários para a efetivação do pagamento nos termos e prazos estabelecidos conforme contrato.

XXVI. Providenciar as solicitações feitas pelas equipes da SME de Curitiba de acordo com os prazos estabelecidos.

XXVII. Prestar atendimento em conformidade com o presente contrato de acordo com os termos, normas e demais legislações pertinentes.

XXVIII. Comunicar imediatamente à SME de Curitiba, qualquer alteração que possa comprometer a execução e manutenção do contrato, como: fenômenos naturais, furtos, surtos de disseminação rápida, entre outros.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do **CONTRATANTE**:



MUNICÍPIO DE CURITIBA

- I. Encaminhar à instituição crianças de 0 a 5 anos excedentes na Rede Municipal de Ensino de Curitiba, conforme os termos desse contrato e os critérios da SME.
- II. Realizar o pagamento relativo aos serviços prestados pela **CONTRATADA** conforme contrato.
- III. Prestar orientação técnica, pedagógica e administrativa à **CONTRATADA**, sempre que possível e necessário.
- IV. Solicitar e acompanhar o Plano de Trabalho da instituição de ensino.
- V. Acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços prestados pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

Se a **CONTRATADA** deixar de prestar o serviço por qualquer motivo dentro do prazo exigido ou o fizer fora das especificações e condições pré-determinadas e, ainda, em qualquer outra hipótese de inexecução parcial ou total do contrato, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades, facultada defesa prévia do interessado, independente de outras previstas em lei.

- I. A aplicação de penalidades à instituição de ensino **CONTRATADA** reger-se-á conforme o estabelecido na Seção II do Capítulo IV – Das Sanções Administrativas da Lei Federal 8.666/93.
- II. Caso a fiscalização identifique irregularidades pelo não cumprimento das determinações deste contrato ou a perda da qualidade, a instituição de ensino **CONTRATADA** será notificada para que, no prazo estabelecido pela **CONTRATANTE**, a situação seja resolvida e cumpra-se o estabelecido.
- III. Garantido o direito do contraditório e da ampla defesa, poderão ser aplicadas as sanções previstas neste contrato se comprovado:
 - a) Descumprimento total ou parcial do disposto neste edital ou no contrato firmado.
 - b) Falsidade ou omissão nas declarações prestadas pela instituição de ensino à SME de Curitiba;
 - c) Perda da qualidade do serviço prestado às crianças.
- IV. A avaliação da qualidade será analisada com base:
 - a) Nos relatórios e pareceres da equipe da fiscalização dos serviços prestados pela instituição de ensino.
 - b) Nos casos de reclamações apuradas e comprovadas pelos canais oficiais de comunicação da Prefeitura Municipal de Curitiba, entre outros registros realizados em demais órgãos e secretarias, referente aos serviços prestados pela instituição de ensino.
 - c) No registro de advertência e prazo para



MUNICÍPIO DE CURITIBA

regularização.

d) Nas ocorrências reincidentes que acarretem multa e/ou glosa no pagamento da prestação de serviços.

e) Na constatação do descumprimento das responsabilidades da instituição de ensino, elencadas neste contrato.

V. O contrato será rescindido se comprovado o descumprimento reincidente nos termos do edital e cláusulas do contrato celebrado, nos termos do art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93.

a) No descumprimento total ou parcial, o **CONTRATANTE** deverá, a seu juízo, aplicar à **CONTRATADA** as sanções, sem prejuízo daquelas outras previstas na Lei Federal n.º 8.666/93, garantindo a prévia defesa dentro do prazo estabelecido:

b) Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades, sem prejuízos à Administração.

c) Multa de 3% (três por cento) sobre o valor da fatura correspondente ao mês da infração, na hipótese de descumprimento de quaisquer das condições do contrato.

d) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da fatura correspondente ao mês da infração, na hipótese de descumprimento de quaisquer condições do contrato.

e) Multa de 3% (três por cento) sobre o valor estimado parcial do contrato (calculado sobre os dias letivos que a **CONTRATADA** ainda tem a executar), na hipótese de inexecução parcial da prestação de serviços.

f) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado total do contrato, na hipótese de inexecução total da prestação de serviços.

g) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal pelo prazo de até 2 (dois) anos.

h) Declaração de inidoneidade para licitar, contratar ou se credenciar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação pela autoridade que aplicou a pena, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido prazo de até 2 (dois) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

A rescisão do contrato poderá ser:

I. Unilateralmente e por escrito pela **CONTRATANTE**, nos casos de descumprimento pela **CONTRATADA** das condições pactuadas, e, ainda, na forma dos incisos I a XII



MUNICÍPIO DE CURITIBA

- e XVII, do artigo 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, sem prejuízo das sanções aplicáveis;
- II. Por acordo amigável entre as partes, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**. Deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;
 - III.. Por iniciativa das partes na via administrativa ou judicial, nos casos enumerados nos incisos XII a XVII, do artigo 78, da Lei Federal n.º 8.666/93, hipóteses em que, desde que não haja culpa da **CONTRATADA**, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados, na conformidade do disposto no parágrafo 2.º e incisos, do artigo 79, daquele diploma legal.
 - IV. Poderá a **CONTRATADA**, por iniciativa própria, a qualquer tempo, solicitar rescisão contratual, mediante notificação à **CONTRATANTE**, respeitando o prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias a partir da data de recebimento da notificação expressa pela **CONTRATANTE**, para encerrar o contrato de prestação de serviço podendo, em comum acordo entre as partes, este prazo ser reduzido.
 - V. A **CONTRATANTE** poderá rescindir o contrato mediante comprovação de irregularidades na prestação de serviço pela **CONTRATADA**, decorrente de denúncia.

Parágrafo primeiro

O inadimplemento de qualquer cláusula do presente contrato poderá ser motivo de sua imediata rescisão, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, além de responder a **CONTRATADA** por perdas e danos, quando esta:

- I. Não cumprir as obrigações assumidas;
- II. Falir ou dissolver-se;
- III. Transferir o contrato a terceiros, no todo ou em parte;
- IV. Tiver sua atividade suspensa por determinação da autoridade competente, de acordo com a legislação em vigor;
- V. Interromper a prestação dos serviços por mais de 02(dois) dias consecutivos, sem justo motivo aceito pelo **CONTRATANTE**.
- VI. Efetivar qualquer cobrança das famílias.

Parágrafo segundo

Na hipótese de o **CONTRATANTE** solicitar a rescisão, deverá efetuar comunicação por escrito, com antecedência, à **CONTRATADA**, sendo então pagos os serviços comprovadamente devidos, não cabendo à **CONTRATADA** qualquer outra compensação ou indenização, seja a que título for.



MUNICÍPIO DE CURITIBA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS – LGPD

I - Para fins deste Contrato, serão consideradas as seguintes definições:

a) LGPD – Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal 13.709/2018) – Legislação Municipal: Decretos Municipais 610/2019 e 326/2021 ou outro que vier a alterá-los.

b) Dados Pessoais: qualquer informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável, como: nome, CPF, RG, endereço residencial ou comercial, número de telefone fixo ou móvel, endereço de e-mail, dentre outros;

c) Tratamento: qualquer operação ou conjunto de operações efetuadas com Dados Pessoais ou sobre conjuntos de Dados Pessoais, por meios automatizados ou não automatizados, tais como a coleta, o registro, a organização, a estruturação, a conservação, a adaptação ou alteração, a recuperação, a consulta, a utilização, a divulgação por transmissão, difusão ou qualquer outra forma de disponibilização, a comparação ou interconexão, a limitação, a eliminação ou a destruição.

d) Outros termos aqui utilizados e não definidos acima possuem o significado atribuído em cláusula específica ou o significado constante da LGPD (Lei Federal n.º 13.709/2018).

II - Ficam acrescidas às partes as seguintes obrigações e responsabilidades decorrentes da aplicação das normas de proteção de dados pessoais:

a) A **CONTRATADA** declara que tem ciência da existência da LGPD e do Decreto Municipal n.º 326 de 17 de fevereiro de 2021 ou outro que vier a substituí-lo, obrigando-se a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação e a este Contrato com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo **CONTRATANTE**.

b) Compete à **CONTRATANTE** as decisões referentes ao Tratamento de Dados Pessoais, devendo fornecer, tempestivamente, todos os meios para regular o desempenho das atividades da **CONTRATADA**, principalmente informações e documentos necessários ao bom e fiel cumprimento do presente Contrato.

c) O **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade, bem como o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:



MUNICÍPIO DE CURITIBA

c.1) o tratamento de dados pessoais se dê de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

c.2) o tratamento seja limitado às atividades necessárias para o alcance das finalidades do serviço contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD (Agência Nacional de Proteção de Dados);

d) em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento que sejam indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação da **CONTRATANTE**, responsabilizando-se a **CONTRATADA** pela obtenção e gestão dos dados. Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste Contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros finalidades;

e) eventualmente, podem as partes convencionar que a **CONTRATANTE** será responsável por obter o consentimento dos titulares, o que deverá ser formalizado mediante termos assinado pelas partes;

f) os sistemas que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados seguem um conjunto de premissas, políticas e especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado.

g) os dados obtidos em razão deste Contrato deverão ser armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle baseado em função (*role based access control*) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

g.1) no caso de necessidade de transferência internacional de dados pessoais pela **CONTRATADA**, para atender ao acima exposto, esta deverá garantir, sob pena de encerramento da relação contratual e eventual responsabilização cível, que:



MUNICÍPIO DE CURITIBA

g.1.1) a legislação do país para o qual os dados foram transferidos, asseguram o mesmo nível de proteção que a legislação brasileira em termos de privacidade e proteção de dados, considerando a restrição legal prevista no ordenamento jurídico brasileiro;

g.1.2) os dados transferidos serão tratados em ambiente da **CONTRATADA**;

g.1.3) o tratamento dos dados pessoais, incluindo a própria transferência, foi e continuará a ser feito de acordo com as disposições pertinentes da legislação sobre proteção de dados aplicável e que não viola as disposições pertinentes do Brasil;

g.1.4) oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança técnicas e organizativas, e as especificará formalmente ao contratante, não compartilhando dados que lhe sejam remetidos com terceiros;

g.1.5) as medidas de segurança são adequadas para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizados, nomeadamente quando o tratamento implicar a sua transmissão por rede, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito e que estas medidas asseguram um nível de segurança adequado em relação aos riscos que o tratamento representa e à natureza dos dados a proteger, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação;

g.1.6) zelar pelo cumprimento das medidas de segurança;

g.1.7) tratará os dados pessoais apenas em nome da **CONTRATANTE** e em conformidade com as suas instruções e as cláusulas do Contrato; no caso de não poder cumprir estas obrigações por qualquer razão, concorda em informar imediatamente à **CONTRATANTE**, que neste caso poderá suspender a transferência de dados e/ou de rescindir o contrato;

g.1.8) a legislação que lhe é aplicável não o impede de respeitar as instruções recebidas da **CONTRATANTE** e as obrigações do Contrato e que, no caso de haver alteração nesta legislação que possa ter efeito adverso substancial nas garantias e obrigações conferidas pelas cláusulas do Contrato, comunicará imediatamente essa alteração à **CONTRATANTE**, que neste caso poderá suspender a transferência de dados e/ou de rescindir o contrato;



MUNICÍPIO DE CURITIBA

- g.1.9)** notificará imediatamente à **CONTRATANTE** sobre qualquer solicitação juridicamente vinculativa de divulgação de dados pessoais por uma autoridade fiscalizadora responsável pela aplicação da lei;
- g.1.10)** responderá rápida e adequadamente todas as solicitações de informação da **CONTRATANTE** relacionadas ao tratamento dos dados pessoais objeto da transferência, e que se submeterá aos conselhos da autoridade fiscalizadora no que diz respeito ao processamento dos dados transferidos;
- g.1.11)** a pedido da **CONTRATANTE**, apresentará as informações necessárias sobre o tratamento relacionado com os dados pessoais objeto da transferência ou as informações solicitadas pela Autoridade fiscalizadora.
- g.1.12)** em caso de subcontratação, solicitará previamente à **CONTRATANTE**, cuja eventual anuência deverá se dar por escrito.
- g.1.13)** os serviços de processamento pelo subcontratado serão executados de acordo com o disposto neste Contrato, permanecendo a **CONTRATADA** como responsável pela conformidade das obrigações aqui estabelecidas e por quaisquer atos ou omissões de eventual subcontratada que resultem na violação deste Contrato;
- g.1.14)** enviará imediatamente à **CONTRATANTE** uma cópia de qualquer acordo de subcontratação que celebrar sobre o objeto deste Contrato.
- III) A **CONTRATADA** dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade da **CONTRATANTE**.
- IV) O eventual acesso, pela **CONTRATADA**, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio implicará para a **CONTRATADA** e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo no curso do presente Contrato e por prazo indeterminado após seu término.
- V) As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD, nas leis e nos regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e Órgãos de controle administrativo;
- VI) Uma parte deverá informar à outra, sempre que receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito de



MUNICÍPIO DE CURITIBA

Dados Pessoais da outra Parte, abstendo-se de responder qualquer solicitação, exceto nas instruções documentadas ou conforme exigido pela LGPD e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

VII) Fica designado(a) como Encarregada da **CONTRATADA ASSOCIAÇÃO BENEDITINA DA PROVIDÊNCIA - ABENP**, com sede à Rua Prefeito Ângelo Ferrário Lopes, n.º 2154, Bairro: Hugo Lange - Curitiba/PR, Cep: 80.040-252, CNPJ/MF n.º 02.765.097/0001-59, Eliana Aparecida Fernandes, Secretária CPF/MF n.º 045.653.269-22, e-mail: secretaria@abenp.org.br, telefone (41) 3262-5741 como **Encarregada Geral de Proteção de dados**.

Caso o Encarregado da **CONTRATADA** seja alterado, fica a mesma obrigada a comunicar formalmente ao **CONTRATANTE**.

VIII) O Encarregado da **CONTRATADA** manterá contato formal com o Encarregado da **CONTRATANTE**, imediatamente após a ciência da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais de que venha a ter conhecimento ou suspeita, devendo a parte responsável, em até 10 (dez) dias corridos, tomar as medidas necessárias.

IX) A critério do Encarregado de Dados da **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste Contrato, no tocante a dados pessoais.

X) A **CONTRATADA** deverá disponibilizar ao **CONTRATANTE**, sempre que necessário, documentos e informações necessários para fins de auditoria, acerca do cumprimento das obrigações contratuais.

a) As solicitações do **CONTRATANTE** se farão mediante notificação prévia e escrita;

b) O relatório de auditoria deverá ser disponibilizado em duas vias, uma para cada uma das partes, que terá caráter confidencial.

XI) Encerrada a vigência do Contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a **CONTRATADA** se obriga a interromper o tratamento e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pelo **CONTRATANTE**, eliminando completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD, o que deverá ser justificado imediatamente.



MUNICÍPIO DE CURITIBA

- XII) As partes obrigam-se a manter a mais absoluta confidencialidade dos dados e informações obtidas de colaboradores que vierem a utilizar para o desempenho dos serviços discriminados neste instrumento, por prazo indeterminado, seguindo as normas regentes pela LGPD, assim como toda e qualquer legislação aplicável. A parte que der causa ao estabelecido nesta cláusula estará sujeita às penalidades cabíveis, nos estritos termos da lei.
- XIII) Fica vedada a utilização dos dados pessoais compartilhados para condutas abusivas, bem como a obtenção de vantagens econômicas e financeiras.
- XIV) Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste Contrato, bem como de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD, sendo oportunizados os direitos ao contraditório e à ampla defesa à **CONTRATADA**, que desde já se compromete a tomar todas as medidas para garantir que quaisquer vulnerabilidades de sistema, processos, governança e outros apontados no relatório de auditoria sejam sanadas.
- XV) Caso a legislação aplicável exija modificações na execução do Contrato, as Partes deverão, se possível, renegociar as condições vigentes e, se houver alguma disposição que impeça a continuidade do Contrato conforme as disposições acordadas, este deverá ser resolvido sem qualquer penalidade, apurando-se os valores devidos até a data da rescisão.
- XVI) Se qualquer legislação nacional ou internacional aplicável aos dados tratados (incluindo armazenados) no âmbito do Contrato vier a exigir adequação de processos e/ou instrumentos contratuais por forma ou meio determinado, as Partes desde já acordam em celebrar termo aditivo escrito neste sentido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

As alterações que forem acordadas e se fizerem necessárias durante a vigência deste contrato deverão obedecer à legislação vigente e serão realizadas por meio de celebração de termos aditivos ao presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS GESTORES

Ficam designadas como gestoras do contrato Kelen Patrícia Collarino matrícula n.º 53297 e como suplente Mariângela Brunetti, matrícula n.º 54600.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS EVENTUAIS PENDÊNCIAS

Elegem as partes o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana da Cidade de Curitiba, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



MUNICÍPIO DE CURITIBA

E para constar, foi lavrado o presente que, depois de lido e achado conforme, será assinado por todos, na presença de duas testemunhas, em uma única via, de onde serão extraídas as cópias necessárias.

Palácio 29 de Março, 10 de novembro de 2023.

MARIA SÍLVIA BACILA
Secretária Municipal da Educação

**MARIA JOSÉ BARBOSA DOS
SANTOS**
Contratada

1ª Testemunha
Nome:
CPF/MF:

2ª Testemunha
Nome:
CPF/MF: